



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



|                                                                   |                                       |                                     |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>PARECER ÚNICO Nº 062/2020</b>                                  | <b>Data da vistoria: SEM VISTORIA</b> |                                     |
| <b>INDEXADO AO PROCESSO</b><br>LICENCIAMENTO AMBIENTAL            | <b>PROCESSO Nº</b><br>46874/2020      | <b>SITUAÇÃO</b><br>PELO DEFERIMENTO |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> |                                       |                                     |

|                                                                  |                                                              |                                                          |                                         |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>EMPREENDEDORA: JAQUELINE MARIA DE FARIA</b>                   |                                                              |                                                          |                                         |
| <b>CNPJ: 24.973.087/0001-41</b>                                  |                                                              | <b>INSC. ESTADUAL:</b>                                   |                                         |
| <b>EMPREENDIMENTO: JAQUELINE MARIA DE FARIA 98407287687</b>      |                                                              |                                                          |                                         |
| <b>ENDEREÇO: RUA CURITIBA</b>                                    |                                                              | <b>Nº: 167</b>                                           | <b>BAIRRO: LIBERDADE</b>                |
| <b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>                                    |                                                              | <b>ZONA: URBANA</b>                                      |                                         |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>                                  |                                                              |                                                          |                                         |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>                     |                                                              |                                                          |                                         |
| <input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL                       | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO               | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL                 | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>                          |                                                              | <b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b> |                                         |
|                                                                  |                                                              | <b>UPGRH: SF4</b>                                        |                                         |
| <b>CÓDIGO</b>                                                    | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b> |                                                          | <b>CLASSE</b>                           |
| NL                                                               | NÃO LISTADA                                                  |                                                          | 0                                       |
| <b>Responsável pelo empreendimento: JAQUELINE MARIA DE FARIA</b> |                                                              |                                                          |                                         |
| <b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>          |                                                              |                                                          |                                         |
| NÃO SE APLICA                                                    |                                                              |                                                          |                                         |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>                       |                                                              | <b>DATA: NÃO SE APLICA</b>                               |                                         |

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                                                     | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO<br><i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i> | 21769            |                   |
| LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ<br><i>Analista e Fiscal Ambiental</i>                  | 09049            |                   |
| LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA<br><i>Fiscal e Analista Ambiental</i>                     | 11718            |                   |
| THIAGO BRAGA PINHEIRO<br><i>Analista e Fiscal Ambiental</i>                        | 11233            |                   |
| DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA<br><i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>   | 22561            |                   |



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46874/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 28 de fevereiro de 2020, do empreendimento JAQUELINE MARIA DE FARIA 98407287687, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos é o senhora JAQUELINE MARIA DE FARIA.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é de comércio varejista de produtos alimentícios em geral. Também são executadas as atividades de casas de festas e eventos, comércio varejista de bebidas, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento. As atividades que são desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 03 de março de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46874/2020. Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM. Sendo assim, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo e das informações prestadas pela empreendedora no momento da formalização do processo.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento JAQUELINE MARIA DE FARIA 98407287687, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, na Rua Curitiba, número 167, Bairro Liberdade.

#### ***2.1 Atividades desenvolvidas***

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é de comércio varejista de produtos alimentícios em geral. Também são executadas as atividades de casas de festas e eventos; comércio varejista de bebidas, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; e bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

#### ***2.2 Recurso hídrico***

Foi informado pela empreendedora na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água [www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br) – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e prestadas pela empreendedora no momento da formalização do processo, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento JAQUELINE MARIA DE FARIA 98407287687, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

#### ***4.1 Efluentes Líquidos***

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade quotidiana de labor dos funcionários do empreendimento e também dos clientes. Os efluentes líquidos serão lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora, como medida mitigadora, garantir



a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

#### **4.3 Resíduos sólidos**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos urbanos. Considerando a vocação da atividade, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e rejeitos (guardanapos), oriundos do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. A equipe técnica do SISMAM também considera que durante as atividades do empreendimento poderá ser produzido um resíduo sólido considerado potencialmente poluidor: o óleo vegetal usado na preparação de alimentos para comercialização.

Foi informado no DCA que os resíduos sólidos urbanos gerados pelas atividades do empreendimento são destinados para a coleta pública municipal. Dessa forma, as medidas mitigadoras que devem ser tomadas pela empreendedora para diminuir a pressão dos resíduos sólidos sobre o ambiente são: armazenar o óleo usado em recipientes próprios; armazenar os recipientes com óleo usado em abrigos afastados de fontes de calor e das intempéries; providenciar o tratamento dos óleos usados mediante a fabricação de sabão; providenciar o devido acondicionamento dos resíduos sólidos domésticos e a sua disponibilização para a coleta pública sobre uma lixeira.

#### **4.4 Emissões de ruídos e vibrações**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

### **5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                   | <b>Prazo</b> |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01          | Instalar, caso não exista, uma lixeira na calçada para disponibilizar os resíduos sólidos urbanos para a coleta pública municipal. | 30 dias      |



|    |                                                                                                 |                  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 02 | Realizar o correto acondicionamento e a correta destinação do óleo usado (fabricação de sabão). | Prática contínua |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse Parecer Único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **7. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento JAQUELINE MARIA DE FARIA 98407287687 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. A execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – JAQUELINE MARIA DE FARIA 98407287687 da empreendedora JAQUELINE MARIA DE FARIA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e à condicionante ambiental (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 09 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

SISMAM